



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.832/08

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
LICITAÇÃO. Convite.
Julgam-se regulares a licitação e os contratos dela decorrentes já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01072 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.832/08, referente à licitação, na modalidade **Convite nº 060/08**, seguida do Contrato nº 1.486/08, procedida pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, objetivando reforma e adequação do prédio da fisioterapia do CAIS de Jaguaribe, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 172/174, constatou as seguintes inconformidades e/ou irregularidades:

- a) O edital prevê a retenção de 1,5% em favor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER JP, cobrando de tributo sem esteio na Carta Magna, e
- b) após realização de pesquisa, por amostragem, verificou-se que o item 6.3 está acima do valor de mercado;

CONSIDERANDO que, diante das justificativas apresentadas pela defesa, a Auditoria considerou sanada a irregularidade referente ao item "b", concluindo pela regularidade com ressalvas do procedimento em questão e do contrato dela decorrente, em razão da cobrança de tributo sem esteio na Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de julho de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL